

Política de Transações com Partes Relacionadas

1. OBJETIVO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados pela Fibria Celulose S.A. (“Fibria” ou “Companhia”), suas sociedades controladas, coligadas, operações em conjunto e sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, bem como por seus colaboradores, administradores e acionistas na realização de transações com partes relacionadas e em situações em que haja potencial conflito de interesses, de forma a assegurar os interesses da Companhia, alinhado à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa.

Além de garantir a tomada de decisões pela administração de maneira adequada e diligente, esta Política possui também os seguintes objetivos:

- Assegurar que tais transações sejam conduzidas com observância às condições de mercado, conforme definição abaixo, especialmente no que diz respeito a prazos, preços e garantias, bem como sejam contratadas em condições estritamente comutativas e, conforme aplicável, com pagamento compensatório adequado; e
- Garantir que as transações com partes relacionadas sejam divulgadas e refletidas nos relatórios da Companhia, de forma correta e completa, em total observância à legislação vigente.

Esta Política é parte dos controles internos e da Governança Corporativa da Fibria Celulose S.A. e, adicionalmente a esta Política, os colaboradores e Administradores e acionistas da Companhia, deverão observar as disposições constantes do Código de Conduta da Fibria.

A Diretoria deverá divulgar a presente Política aos colaboradores e demais administradores da Companhia e zelar pelo seu cumprimento.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política terá abrangência para a Fibria, suas sociedades controladas, coligadas, operações em conjunto e sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, bem como por seus colaboradores, administradores e acionistas na realização de transações com partes relacionadas e em situações em que haja potencial conflito de interesses

3. DEFINIÇÕES

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

IAS – *International Accounting Standards*

IFRS – *International Financial Reporting Standards* (Normas Internacionais de Relatório Financeiro)

SEC – *Securities and Exchange Commission, from United States of America*

De acordo com as normas vigentes emitidas pelo CPC e IASB e homologadas pela CVM na íntegra, com relação ao assunto tratado nesta Política, as seguintes definições são utilizadas:

- Parte relacionada é a pessoa ou a sociedade que está relacionada com a Companhia que está elaborando suas demonstrações contábeis (nesse caso, a Fibria e/ou suas controladas).

- a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:
- (i) detiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;

Política de Transações com Partes Relacionadas

- (ii) detiver influência significativa sobre a Companhia; ou
- (iii) for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou da controladora da Companhia.

b) Uma sociedade está relacionada com a Companhia se:

- (i) a sociedade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como que as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii) a sociedade for coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de uma terceira sociedade (ou coligada ou controlada em conjunto de sociedade membro de grupo econômico do qual a outra sociedade é membro) e a Companhia for coligada ou controlada dessa terceira sociedade;
- (iii) a sociedade e a Companhia estiverem sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira sociedade;
- (iv) uma sociedade estiver sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- (v) a sociedade for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as sociedades, a Companhia e a sociedade que está relacionada com a Companhia. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas;
- (vi) a sociedade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tiver influência significativa sobre a sociedade, ou for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou de controladora da Companhia.

• Transação com Parte Relacionada é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada, independentemente do valor da transação e de ser cobrado um preço em contrapartida.

• Membros próximos da família de uma pessoa relacionada no item “a” acima, são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa atuante nos negócios desses membros com a sociedade e incluem:

- (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

• Remuneração inclui todos os benefícios pagos aos empregados e administradores (conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados), inclusive os benefícios dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações. Os benefícios aos empregados compreendem todas as formas de contrapartida paga, a pagar, ou proporcionada pela Companhia, ou em nome dela, em troca de serviços que lhes são prestados e inclui:

- (a) benefícios de curto prazo a empregados e administradores, tais como: ordenados, salários e contribuições para a seguridade social, licença remunerada e auxílio-doença pago, participação nos lucros e bônus (se pagáveis dentro do período de doze meses após o encerramento do exercício social) e benefícios não-monetários (tais como assistência médica, habitação, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) para os atuais empregados e administradores;
- (b) benefícios pós-emprego, tais como: pensões, outros benefícios de aposentadoria, seguro de vida pós-emprego e assistência médica pós-emprego;

Política de Transações com Partes Relacionadas

- (c) outros benefícios de longo prazo, incluindo licença por anos de serviço ou licenças sabáticas, jubileu ou outros benefícios por anos de serviço, benefícios de invalidez de longo prazo e, se não forem pagáveis na totalidade no período de doze meses após o encerramento do exercício social, participação nos lucros, bônus e remunerações diferidas;
 - (d) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; e
 - (e) remuneração baseada em ações.
- Controle é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades.
 - Controle conjunto é a partilha do controle sobre uma atividade econômica acordada contratualmente.
 - Pessoal chave da administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente; nesse caso, seus diretores estatutários e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.
 - Influência significativa é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas sem que haja caracterização do controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.
 - Estado refere-se ao governo no seu sentido *lato*, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.
 - Entidade relacionada com o Estado é aquela que é controlada pelo Estado, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado.
 - Ainda de acordo com a norma vigente, não são partes relacionadas:
 - (a) duas sociedades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave de sua administração exerce influência significativa sobre a outra;
 - (b) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
 - (c) sociedades que proporcionam financiamentos;
 - (d) sindicatos;
 - (e) sociedades prestadoras de serviços públicos;
 - (f) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com esta (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);
 - (g) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantiver volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.
 - Condições de Mercado refere-se às condições existentes em transações comerciais baseadas na concorrência de mercado e lei de oferta e procura, praticadas entre partes independentes e sem influência das partes envolvidas.

Política de Transações com Partes Relacionadas

4. DIRETRIZES

4.1 TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1.1 PREMISSAS

Nas transações com partes relacionadas, deverão ser observados os mesmos princípios e regras que norteiam as demais negociações realizadas pela Companhia, bem como por suas sociedades controladas, coligadas, operações em conjunto e sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, com partes independentes, seguindo as regras estabelecidas no Código de Conduta da Companhia, na Lei 6.404/76, bem como nas regras e regulamentos emitidos por órgão reguladores aos quais a Companhia esteja sujeita.

Além disso, as transações devem estar em condições de mercado ou, quando não houver parâmetro de mercado, de negociações semelhantes anteriores, comutativas e, conforme aplicável, com pagamento compensatório adequado, observado o estabelecido nesta Política.

As transações e os saldos intercompanhias existentes com partes relacionadas do Grupo Fibria são eliminados na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas da Companhia.

4.1.2 FORMALIZAÇÃO

As áreas responsáveis pela contratação/demanda envolvendo partes relacionadas deverão observar, mas sem se limitar, a lista de Partes Relacionadas, constante da Lista Técnica ("LT.00.021") da Presente Política, sempre que forem celebrar qualquer contratação e deverão encaminhar ao Grupo de Avaliação das Transações com Partes Relacionadas, por meio do e-mail descrito no item 4.8 da presente Política, suas dúvidas e questionamentos sobre as transações a serem efetuadas ou já efetuadas, contendo as principais características da transação.

Ao celebrar Transações com Partes Relacionadas, as áreas responsáveis pela contratação deverão preencher o Formulário para Reporte de Transações com Partes Relacionadas (FO.00.021) da presente Política e encaminhá-lo por e-mail, até data da celebração da transação, para ciência e reportes ao mercado, nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480/2009, que trata da comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas, ao Grupo de Avaliação das Transações com Partes Relacionadas, conforme estabelecido no item 4.9 da presente Política.

As transações com partes relacionadas serão celebradas por escrito por meio de: (i) contrato; (ii) aditamento; (iii) pedido de compra ("PC"); e/ou (iv) acordo de fornecimento ("A/F") conforme estabelecido pela Política de Gestão de Contratos (PC 04.014), especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, impostos, dentre outras que se mostrarem necessárias pela especificidade do negócio pretendido.

As contratações estabelecidas com partes relacionadas acontecerão por meio da solicitação de propostas a 3 (três) empresas com similar capacidade técnica, sendo que as condições que melhor atendam o objetivo da contratação prevalecerão. Casos que permitam um único proponente e que este seja uma parte relacionada serão detalhados e adequadamente justificados, e objeto de avaliação específica.

Em caso de necessidade de avaliação de mercado, as transações com partes relacionadas serão embasadas em cotações de mercado com partes independentes, e/ou, em alguns casos, em laudos de avaliação

Política de Transações com Partes Relacionadas

independentes elaborados com base em premissas realistas e informações referenciadas por terceiros, e não poderão partir de partes envolvidas na operação, sejam elas bancos, advogados, empresas de consultoria especializada ou outras empresas.

A Companhia deverá envidar todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das transações com partes relacionadas.

4.2 TRANSAÇÕES VEDADAS

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- (a) Aquelas realizadas em condições adversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- (b) Participação de colaboradores e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;
- (c) Aquelas realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas;
- (d) Aquelas estranhas ao objeto social da Companhia e/ou sem observância de limites previstos no Estatuto Social e nas regras fixadas pela Administração da Companhia; e
- (e) Concessões de empréstimos e garantias a Acionistas Controladores e administradores.

4.3 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

Quando as Transações com Partes Relacionadas excederem os limites de alçadas previstos (i) no Acordo de Acionistas da Companhia; (ii) no Estatuto Social da Companhia; e/ou (iii) na Política Corporativa de Alçadas da Companhia (PC 00.027), tais transações deverão ser previamente apreciadas pelos Acionistas e Conselho de Administração da Companhia ou das Controladas, conforme o caso. Neste caso, porém, os administradores da Companhia ou das Controladas e o Acionista que mantiver tal vínculo com a Companhia ou com qualquer Controlada deverão se abster de participar da negociação e do processo decisório, em qualquer esfera e órgão, que seja relativo a esse tipo de relação.

Em atendimento ao Acordo de Acionistas da Companhia e, observada a definição de parte relacionada constante do referido Acordo de Acionistas, é necessária a manifestação favorável do acionista BNDESPAR, por meio de Reunião Prévia ao negócio, para qualquer operação entre a Companhia e/ou suas controladas, de um lado, e quaisquer partes relacionadas, de outro lado, apenas quando representarem montantes superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ano, excluídos contratos (i) de comercialização de energia elétrica até o valor anual global de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (ii) de serviços compartilhados (tais como administrativos, financeiros, logística e de tecnologia da informação) até o valor anual global de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); (iii) aplicações financeiras em condições de mercado no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e (iv) contratos de proteção de fluxo de caixa com exposição global em valor equivalente em moeda nacional de até US\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de dólares) (o limite se aplica ao valor de referência do contrato – valor nacional).

Em atendimento ao Estatuto Social da Companhia e à respectiva Política Corporativa de Alçadas da Companhia (PC.00.027), é necessária a obtenção da aprovação do Conselho de Administração da

Política de Transações com Partes Relacionadas

Companhia previamente à celebração de quaisquer negócios jurídicos entre a Companhia e suas controladas, de um lado, e quaisquer partes relacionadas, de outro lado, cujos valores individuais por operação superem o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou impliquem no aumento da relação Dívida Líquida sobre EBITDA em patamar superior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes.

4.4 DIVULGAÇÃO

Nos termos da regulamentação em vigor, a Companhia deverá promover adequada divulgação ao mercado, do relacionamento e das transações entre a Companhia e suas partes relacionadas, independentemente de ter havido ou não transações entre essas partes relacionadas e mesmo que tais transações não tenham se consumado, com informações suficientes e completas, permitindo aos acionistas a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia.

A divulgação deverá ser realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da Companhia, respeitando-se a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais e não comutativas inerentes às transações mencionadas, conforme estabelecido na Deliberação CVM nº 642/2010, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), de modo a facultar aos acionistas o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Companhia, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando a operação configurar fato relevante ou quando da divulgação das Demonstrações Financeiras.

A Companhia possui também o dever de promover a divulgação tempestiva das Transações com Partes Relacionadas ao mercado, nos termos estabelecidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, no que diz respeito, especialmente, aos requisitos adicionais para as Informações Trimestrais (ITR), e também nos termos da Instrução CVM nº 480/2009, Anexo 24, que trata do conteúdo do Formulário de Referência; e Anexo 30-XXXIII, que trata da comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas.

Deverão, ainda, ser reportadas à CVM, no prazo de até 7 dias úteis da celebração da transação, as seguintes Transações com Partes Relacionadas, nos termos da Instrução CVM 480/09, Anexo 30-XXXIII:

I – a transação ou ao conjunto de transações correlatas, cujo valor total supere o menor dos seguintes valores:

a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou

b) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia; e

II – a critério da Administração, a transação ou ao conjunto de transações correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros previstos no inciso I, acima, tendo em vista:

a) as características da operação;

b) a natureza da relação da parte relacionada com a Companhia; e

c) a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

O valor do ativo total previsto no inciso I acima deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras ou, quando houver, nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

Política de Transações com Partes Relacionadas

Adicionalmente, em atendimento à Seção 13 ou 15(d) da Lei de Mercado de Capitais de 1934 dos EUA, a Companhia deverá divulgar anualmente suas informações no Formulário 20-F da SEC, o qual contém as informações detalhadas sobre as transações envolvendo as partes relacionadas da Companhia.

O Departamento Contábil deverá promover a divulgação integral e correta nas notas explicativas nas Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais e, o Departamento de Relações com Investidores, no Formulário de Referência, Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480/2009, Formulário 20-F da SEC, bem como Fato Relevante, quando a operação assim se configurar nos termos da legislação aplicável

4.5 DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Os conflitos de interesse se configuram quando uma parte se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvida, ou ainda que possa interferir em sua capacidade de julgamento. Será considerado potencial conflito de interesse aquele em que uma parte não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia.

4.6 DOS MEMBROS DO GRUPO DE AVALIAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em relação à ocorrência de eventuais conflitos de interesse no que tange aos membros do Grupo de Avaliação de transações com partes relacionadas, o membro deverá abster-se de discutir o assunto em questão e informar imediatamente sobre o eventual conflito aos demais membros do Grupo.

4.7 DOS ADMINISTRADORES

Ao identificarem uma matéria dessa natureza, os administradores devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, tais administradores poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria. Caso algum Conselheiro ou Diretor Executivo, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. Neste caso, a não manifestação voluntária do administrador é considerada uma violação, sendo levada ao Comitê de Auditoria Estatutário para avaliação e proposição de eventual ação corretiva ao Conselho de Administração. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

4.8 GRUPO DE AVALIAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Com o objetivo de auxiliar para que as diretrizes estabelecidas neste documento sejam cumpridas, o Grupo de Avaliação das Transações com Partes Relacionadas ("Grupo") poderá ser acessado por meio do canal de comunicação partesrelacionadas@fibria.com.br. O Grupo será composto de ao menos um representante dos seguintes departamentos da Companhia: Governança, Riscos e *Compliance* (GRC), Jurídico (com representante das áreas Societária e de Contratos), Relação com Investidores e Controladoria.

O Grupo possuirá as seguintes atribuições:

Política de Transações com Partes Relacionadas

- (a) Divulgar a Política de Transações com Partes Relacionadas aos colaboradores da Companhia e zelar pelo seu cumprimento;
- (b) Manter atualizada a lista de Partes Relacionadas da Companhia, conforme LT.00.021, sempre que houver ciência de nova parte relacionada ou de parte que deixou de ser relacionada à Companhia;
- (c) Avaliar as informações recebidas por meio do FO.00.021 da presente Política;
- (d) Discutir e interpretar casos de dúvidas sobre a possível caracterização de transações com partes relacionadas;
- (e) Apresentar recomendações sobre os casos analisados e procedimentos que deverão ser observados.

O Grupo se reunirá sempre que comunicado de uma negociação com partes relacionadas, nos termos e condições estabelecidas no Código de Conduta da Companhia e/ou quando necessário para cumprimento de seus objetivos.

O Grupo poderá convidar outros participantes para assessorar e prestar esclarecimentos nas reuniões, cabendo aos colaboradores que não são membros do Grupo prestar todo o apoio que se fizer necessário ao bom funcionamento dos trabalhos.

4.9 DEVERES DOS RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO/DEMANDA

Os responsáveis pela contratação/demanda de quaisquer transações com partes relacionadas deverão:

- (a) Identificar, ao iniciar processo de contratação, se a transação envolverá Parte Relacionada da Companhia, de acordo, mas não se limitando, com a LT.00.021 da presente Política;
- (b) Cumprir recomendações do item “Formalização”, acima;
- (c) Discutir com o Grupo os casos de dúvidas sobre a possível caracterização de transações com partes relacionadas;
- (d) Encaminhar ao Grupo de Avaliação das Transações com Partes Relacionadas as informações solicitadas no FO.00.021 da presente Política até a data da celebração de Transação com Parte Relacionada.
- (e) Fornecer ao Grupo quaisquer outras informações que lhe sejam solicitadas para divulgação e/ou manutenção das informações.

4.10 ALINHAMENTO DA POLÍTICA COM A LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES

Esta Política se encontra alinhada às exigências da Lei nº 6.404/1976, particularmente no que diz respeito ao necessário Dever de Lealdade dos Administradores para com a Companhia. De acordo com o Artigo 155, o Administrador deve servir com lealdade à Companhia, exigindo que os interesses da Companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão.

4.11 ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

O Grupo de Avaliação das Transações com Partes Relacionadas atualizará periodicamente esta Política, especialmente, mas não se limitando, em razão de alterações estatutárias e legislativas, alterações normativas da CVM e nas definições utilizadas nesta Política, mudanças e/ou complementações decorrentes de recomendações de boas práticas de governança corporativa e alterações nos regulamentos da BM&FBOVESPA no segmento ao qual a Companhia esteja listada, submetendo-a para avaliação e aprovação do Conselho de Administração. A presente Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração de 12 de dezembro de 2013 e revisada na reunião do Conselho de Administração realizada em

Política de Transações com Partes Relacionadas

28/07/2016. Cabe ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer alterações, exceções ou revisões aqui descritas.

5. RESPONSABILIDADES

É dever de todos os colaboradores, administradores e acionistas do Grupo Fibria observar esta Política, bem como as disposições do Código de Conduta da Fibria.

Os membros da administração deverão divulgar a presente Política aos colaboradores e demais administradores da Fibria e zelar por seu cumprimento.

6. RISCOS DE NEGÓCIO ASSOCIADOS

São considerados riscos de negócio associados:

- (a) Ausência de procedimentos internos relativos à identificação e tratamento adequado em transações envolvendo partes relacionadas da Companhia, de suas sociedades controladas, coligadas, operações em conjunto e sociedades nas quais a Companhia seus colaboradores, administradores e acionistas tenham influência significativa;
- (b) Ausência de gerenciamento de riscos e de falha nos controles internos que mitiguem os riscos associados a transações com partes relacionadas da Companhia, de suas sociedades controladas, coligadas, operações em conjunto e sociedades nas quais a Companhia, seus colaboradores, administradores e acionistas tenham influência significativa;
- (c) Distorção das informações financeiras da Companhia, compreendendo as Informações Trimestrais - ITR, Demonstrações Financeiras Anuais, Demonstrações Financeiras Padronizadas, Formulário de Referência, incluindo o Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480/2009, e Formulário 20F da SEC, a partir da classificação e apresentação incorreta, ausente ou omissa das transações com partes relacionadas envolvendo a Companhia, suas sociedades controladas, coligadas, operações em conjunto e sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, de acordo com as normas, pronunciamentos e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* para as IFRS, e homologados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

7. ANEXOS

Anexo 1 – Regulação e Literatura

Anexo 2 – Fluxo de Aprovação e Atualização

LT.00.021 – Lista de Partes Relacionadas da Companhia

FO.00.021 – Formulário para Reporte de Transações com Partes Relacionadas

Política de Transações com Partes Relacionadas

ANEXO 1

REGULAÇÃO E LITERATURA

- *Lei e Regulamento*
 - ❖ Lei 6.404/1976 - Lei das Sociedades por Ações;
 - ❖ Regulamento de Listagem do Novo Mercado, da Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A. (“BM&FBOVESPA”), em vigor a partir de 10/05/2011.

- *CPC, CVM, IFRS e SEC*
 - ❖ Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas;
 - ❖ IAS 24 - *Related Party Disclosures*;
 - ❖ Deliberação CVM nº 642/2010 - Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre divulgação de partes relacionadas;
 - ❖ Instrução CVM nº 480/2009 - Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários (Anexo 24 - Conteúdo do Formulário de Referência e Anexo 30-XXXIII – Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas);
 - ❖ Seção 13 ou 15(d) da Lei de Mercado de Capitais de 1934, dos Estados Unidos da América (SEC 1852)

- *Documentos oficiais Fibria*
 - ❖ Código de Conduta
 - ❖ Acordo de Acionistas da Fibria Celulose S.A.
 - ❖ Estatuto Social da Fibria Celulose S.A.
 - ❖ Política Corporativa de Alçadas da Fibria Celulose S.A.

ANEXO 2

FLUXO DE APROVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Política de Transações com Partes Relacionadas

Emissão desta Política, conforme aprovada em Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada no dia 12 de dezembro de 2013.

1ª Revisão desta Política, conforme aprovada em Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada no dia 28 de julho de 2016.

Elaboradores deste documento: Diretor Jurídico, Diretor de Finanças e Relações com Investidores; e Grupo de Avaliação de Transações com Partes Relacionadas.

Aprovadores deste documento: Diretor Presidente – CEO e Conselho de Administração.

Para fins de aprovação e atualização em nosso sistema de informação (DOL – documentação on line) os responsáveis serão:

Elaborador: Diretor Jurídico

Aprovador: Diretor Presidente - CEO